

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 2.533/2025-PROGE/PMA, mediante procedimento referente a inexigibilidade de licitação, oriundo da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

A presente inexigibilidade tem por objeto participação de 3 servidores no 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS - NEGÓCIOS PÚBLICOS, NA MODALIDADE HÍBRIDA, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17 A 20/03/2025, COM CARGA HORÁRIA DE 26H, realizada pelo INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, CNPJ: 10.498.974/0001-09, em Foz do Iguaçu – PR.

Consta documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar – ETP e mapa de riscos, exarado em 21 de fevereiro pela diretora administrativo e financeiro, em exercício CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO, matrícula 32034-0. Consta termo de referência, exarado em 24 de fevereiro pela diretora administrativo e financeiro, em exercício CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO, matrícula 32034-0. Consta autorização do ordenador de despesas e dotação orçamentária no valor de R\$ R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Consta minuta da inexigibilidade, justificativa e razão da escolha do fornecedor. Consta parecer da Procuradoria Geral de Ananindeua, onde assessora especial PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS, onde manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Consta autorização para prosseguimento dos autos pela agente de contratação Gabriela Dominices. Consta termo de Inexigibilidade, termo de justificativa e escolha do fornecedor, exarado pelo ordenador de despesas Ademi Eladio de Alencar. Consta publicação em diário oficial do município dos termos de inexigibilidade e ratificação. Com base na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(x) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Recomendamos a criação e a alimentação da referida licitação no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 06 de março de 2025.